



**PROJETO DE LEI Nº PL 2082 /2018**

**L I D O**

Em. 01 / 08 / 18

**(Do Deputado Wasny de Roure)**

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre normas específicas para proteção de empregados terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A fim de evitar assédio moral eleitoral, as empresas prestadoras de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, manterão juntamente com os sindicatos de classe, Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais.

**Art. 2º** A Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais, deve ser instalada seis meses antes do período eleitoral e mantida até três meses após o término do pleito eleitoral.

**Art. 3º** Durante o período de funcionamento da Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais, fica garantida a estabilidade aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, especialmente os trabalhadores que apresentarem solicitação junto a Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais para mediação de processo demissional ou de assédio eleitoral, tendo como fato gerador do conflito por questões eleitorais .

**Art. 4º** A Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais será composta por membros dos representantes dos Trabalhadores, representante dos empregadores e mediado preferencialmente pelo Ministério Público do Trabalho.

**Art. 5º** São Atribuições da Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais:

- I- Recepcionar pedido de mediação de conflitos durante o período eleitoral;
- II- Promover agenda de trabalhos de mediação imediatamente após recebimento de pedido de mediação;



M

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2082 / 2018  
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



~~III- Atuar preventivamente junto aos trabalhadores, a fim de, apurar eventual assédio eleitoral;~~

IV- Após a instalação dos trabalhos e, não havendo acordo, cabe aos representantes dos trabalhadores encaminhar ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal Regional Eleitoral, denúncia de assédio eleitoral ao trabalhador.

**Art. 6º** Devem os sindicatos de classe patronal e dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, firmar em seus Acordos Coletivos de Trabalho, a instalação da Câmara de Conciliação de Conflitos Eleitorais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal certamente deve estar entre as unidades da federação com maior concentração de empresas prestadoras de serviços continuados aos Governos Federais e ao Governo Estadual, são milhares de famílias dependentes de empregos ligados a prestação de serviços e a cada pleito eleitoral, convivem com a incerteza da manutenção do emprego e o cabresto eleitoral imposto.

O Coronelismo, que tinha como característica no início da nossa república o voto de cabresto impondo aos mais pobres a sua vontade eleitoral, elegendo seus escolhidos através da coerção financeira, moral e física não ficou no passado. Mesmo diante da mais moderna tecnologia eleitoral hoje empregada em nossas eleições, é possível mediante controle de seção e zona eleitoral, prospectar possível número de votos.

Não são poucos os casos de denúncias de assédio eleitoral aos empregos de empresa prestadoras de serviços continuados. São relatos de coerção para preenchimento de dados eleitorais, indicação de nomes e números de títulos eleitorais de familiares e a obrigação de organização de reuniões políticas, sempre sob a ameaça da perda do emprego.

Cabe a esta casa, viabilizar amplo debate sobre o tema e especialmente, garantir ao cidadão eleitor, tranquilidade para conforme suas convicções, escolher diante da urna eletrônica, o candidato que melhor representa seus anseios como cidadão e comunidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



Assim, o presente Projeto de Lei Cria a Câmara de Conciliação de Conflitos eleitorais, buscando garantir aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços continuados ao Governo Federal e Distrital, a mínima segurança durante o processo eleitoral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

**WASNY DE ROURE**  
**Deputado Distrital - PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2082/2018  
Folha Nº 03 *WDR*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.082/18** que “dispõe as normas específicas para proteção de empregados terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Wasny de Roure (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CFGTC** (RICL, art. art. 69-C, II, “d”) e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º, II,) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2082/2018  
Folha Nº 04 *[assinatura]*